PROJETO DE LEI Nº82/2020

Torna obrigatória a instalação de pias para uso público nas áreas perto dos locais de embarque e desembarque dos passageiros das estações de metrô e transbordo de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de pias para uso público nas áreas perto dos locais de embarque e desembarque dos passageiros das estações de metrô e transbordo de ônibus.

Art. 2º. As áreas das pias devem ter dispositivo com sabão, álcool gel e toalhas descartáveis

Art. 3º. O não cumprimento do disposto implica no pagamento de multa de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o concessionário responsável pela administração do local.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 17 de abril de 2020.

MAURÍCIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A higiene das mãos é a principal forma de combate à transmissão de doenças.

As estações de metrô e transbordo são os locais de maior movimentação de pessoas das metrópoles , local onde circulam pessoas usuárias do transporte coletivos vindas dos mais

variados locais como cemitérios , hospitais , laboratórios , clínicas etc., sendo o transporte coletivo o principal local de encontro de potenciais pessoas transmissores de doenças e as estações os principais locais onde podemos fazer o principal ato de prevenção contra a disseminação destas doenças que é o hábito de lavar as mãos..

Este projeto visa a instalação de pias em local de fácil acesso ao público e será de grande importância na redução da transmissão de doenças, como a COVID-19.

Salvador, 17 de abril de 2020.

MAURÍCIO TRINDADE